

CONTRATO Nº 852/2021

Contrato Administrativo para “Contratação de empresa especializada em serviços médicos hospitalares”, que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **INSTITUTO EDUCAÇÃO DOM SAÚDE**, como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilheus, s/n - Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP.: 68.625-005, neste ato representado pelo Senhor **MARINALDO MARTINS FERREIRA** – Secretário Municipal de Saúde no exercício de sua função, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1403459 SSP/PA e do CPF/MF nº 257.099.762-53, residente e domiciliado na Rua Vinte e três de Abril, nº 21, Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-210, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **INSTITUTO EDUCAÇÃO DOM SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) nº 07.094.331/0001-87, situada na Rua Artelinda Rugeggeri Daddato, nº 35, Cipava, Osasco/SP, CEP: 06.075-200, representada pelo Sra. Alessandra Andréia dos Santos Tonini, brasileira, casada, comerciária, portadora do CPF nº 309.072.028-02 e RG. nº 339507792 – SSP/SP, residente e domiciliada na rua Descalvado, 123 – Paraíso (Polvilho) – Cajamar/SP CEP: 07.793-595, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Dispensa de Licitação nº. 7/2021-00032, Processo Administrativo nº 107/2021 de 23 de Junho de 2021, devidamente homologado em 30 de junho de 2021, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

2.2 Considerando a natureza comercial e a urgência da solicitação, os serviços, se enquadram dentro das normas constantes do Inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e suas alterações, Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, Medida Provisória 1.047 de 03 de Maio de 2021 e amparado pelo Decreto Municipal nº 023 republicado no dia 17 de Maio de 2021.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 “Contratação de empresa especializada em serviços médicos hospitalares para a clínica médica com profissional habilitado para assistência integral aos pacientes internados com diagnóstico de covid-19, objetivando atender ao Hospital Municipal de Paragominas”.



CLÁUSULA IV – DO VALOR:

4.1 Os serviços acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor global estimado de **R\$ 1.157.760,00 (um milhão cento e cinquenta e sete mil setecentos e sessenta reais)**. Conforme orçamento anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68625-970.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, conforme boletim de medição, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** expedida pela Secretaria saúde com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

Assinado



para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.9 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e ou indenizações devidas pelo contratado.

6.11 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS:

7.1 A Contratada fica ciente de que deverão apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

7.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

7.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 O prazo de vigência do Contrato será de **30 de junho de 2021 a 26 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

9.1.1 Exercício 2021:

9.1.2 Unidade Orçamentária: 0802 – Coordenação de Urgência e Emergência:

9.1.3 PROJETO/ATIVIDADE: 0802.103021001 2.065 – Operacionalização do programa de Prevenção e Enfrentamento do COVID 19.

9.1.4 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

9.1.5 SUBELEMENTO: 3.3.90.39.50 – Serv. Médico-Hospitalar em Hospitais.

9.1.6 RECURSO: C/C 54.300-4 - COVID.



CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 DA CONTRATANTE:

10.1.1 Permitir acesso dos colaboradores da contratada às dependências do Hospital Municipal de Paragominas para execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada.

10.1.3 Garantir qualidade e segurança assistencial aos colaboradores da contratada, em observância as legislações vigentes;

10.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria;

10.1.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item 10 deste contrato;

10.1.6 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra/ordem de serviços), emitidas;

10.1.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

10.1.8 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;

10.1.9 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Recrutar, selecionar e encaminhar à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas os colaboradores necessários para manter o plantão de 24 horas com 02 (dois) profissionais Médico Clínico Geral para a realização dos serviços demandados pelos usuários do SUS no Hospital Municipal de acordo com a qualificação mínima exigida para as respectivas funções, conforme a seguir:

a) A qualificação mínima exigida para **contratação** de seus colaboradores será a seguinte: apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, informando RG e CPF, função, anexando cópia dos diplomas e/ou títulos de especialidade, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe e cópia dos registros profissionais nos respectivos Conselhos, acompanhado de declaração de quitação de anuidade junto ao conselho de classe no que couber; RG, C.P.F, Título de Eleitor, Comprovante de Residência. Deve-se ressaltar que cópias desses documentos deverão ser extraídas e arquivadas na Secretaria Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, para futuras fiscalizações dos órgãos competentes (ANVISA,



OUVIDORIA e ETC). Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou seja, considerados insuficientes, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do colaborador indicado.

10.2.2 Manter 02 profissionais da saúde, sendo 02 médicos Clínico Geral para assistir em tempo integral 24 horas diariamente, realizando de forma humanizada e continua os pacientes internados com diagnóstico de Covid 19, todos os demais procedimentos médicos, no que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados no Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina;

10.2.3 Responsabilizar-se pela equipe de colaboradores no que se refere a prestação do serviço por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas diariamente, incluindo os sábados, domingos e feriados, **SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SITUAÇÃO DE "SOBREAVISO"**.

10.2.4 Providenciar a imediata substituição de qualquer colaborador que seja considerado inadequado para a execução do serviço contratado, de acordo com os critérios de avaliação da Gestão Municipal de Saúde;

10.2.5 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços;

10.2.6 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando no exercício da profissão;

10.2.7 Responsabilizar-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços médicos durante as 24 (vinte e quatro) horas providenciando substituição imediata de um médico pelo outro, no horário de troca de plantão, com tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos, desde que 50% (cinquenta por cento) da equipe prevista em cada escala de serviço permaneça em seu posto até ser rendida pelo profissional médico que assumirá a escala de plantão seguinte, sob pena de aplicação da penalidade, a qual será aplicada sempre que completar 61 (sessenta e um) minutos do termo inicial do plantão, cuja escala não estiver completa, devendo ser considerado para a aplicação da penalidade a hora inicial de tolerância e as horas seguintes por profissional inadimplentes. O arredondamento será realizado sempre para cima, não havendo cálculo inferior à uma hora, ou seja, por exemplo, na hipótese de atraso de 61 (sessenta e um) minutos na troca de plantão, serão considerados 2 (duas) horas de atraso e assim por diante. Ressaltando que somente será paga pela CONTRATANTE a hora de serviço efetivamente prestada;

10.2.8 Entregar à Administração da Unidade o quadro de **horário de trabalho dos colaboradores**, para fixa em local visível à Administração do Hospital Municipal de Paragominas, como forma de dar ampla visibilidade qual o profissional e em que horário iniciará sua jornada de trabalho;

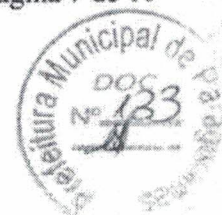
10.2.9 Orientar seus colaboradores sob a responsabilidade de que não poderá ausentar-se de seu posto de serviço em hipótese alguma sem que haja outro profissional para substituí-lo;



- 10.2.10 Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da contratada;
- 10.2.11 Indicar pelo menos 01 (um) preposto para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, cuidando para que esse preposto mantenha permanente contato com a gerência do Hospital Municipal de Paragominas e com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços prestados pelos seus colaboradores;
- 10.2.12 Zelar pelo material de consumo e permanente da unidade, disponibilizados para a execução dos serviços, observando o critério de distribuição e controle estabelecido pela Superintendência do HMP;
- 10.2.13 Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas;
- 10.2.14 Observar o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis trabalhistas;
- 10.2.15 Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 10.2.16 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Hospital Municipal de Paragominas;
- 10.2.17 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Hospital Municipal de Paragominas;
- 10.2.18 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 10.2.19 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório;
- 10.2.20 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;
- 10.2.21 Responsabilizar-se pela alimentação de seus colaboradores quando estiverem de serviço no Hospital Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA XI-DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11.1 Para execução do serviço a contratada deverá manter em caráter permanente o plantão de 24 horas de atendimento Médico hospitalar para clínica médica, no Hospital Municipal de Paragominas, sendo: 02 (dois) profissionais da área de saúde Médico Clínico Geral, que atuarão na prestação de serviços de assistência integral aos pacientes internados com diagnóstico de Covid 19.



11.2 A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados disponibilizados pela contratante, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes.

11.3 A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

CLÁUSULA XII - DA GARANTIA:

12.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A contratante fiscalizará a execução da contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

13.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora TALLECE RODRIGUES GONCALVES CARNEIRO – matrícula nº 1097414, nomeado através da PORTARIA Nº 032/2021/SEMS/G.SEC, do dia 03 de maio de 2021, publicada em 05 de maio de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

13.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

13.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

13.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

13.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

14.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

14.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

14.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

Deussonda



14.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

14.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

14.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

15.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

15.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

15.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

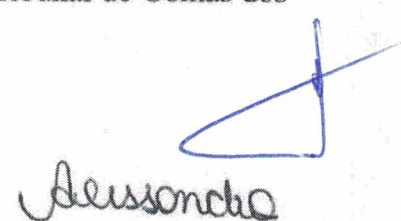
CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos Contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

16.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA XVII- REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1 Este Contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.





17.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 30 de junho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Marinaldo Martins Ferreira - Secretário Municipal
Contratante

Alessandra A. Tonini
INSTITUTO EDUCAÇÃO COM SAÚDE
Alessandra Andreia dos Santos Tonini
Contratada

Testemunhas:

1) *[Assinatura]*

Nome: *Cristiane Gomes*

CPF nº: *028.804.243-30*

2) *[Assinatura]*

Nome: *Wagner Guimaraes Vieira*

CPF nº: *918.836.822-68*



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-00032
CONTRATO Nº 852/2021

ANEXO I

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em serviços médicos hospitalares para a clínica médica com profissional habilitado para assistência integral aos pacientes internados com diagnóstico de covid-19, objetivando atender ao Hospital Municipal de Paragominas".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
494298	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA CLÍNICA MÉDICA - COVID COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVISTOS, TAIS COMO: ASSISTÊNCIA INTEGRAL AOS PACIENTES INTERNADOS NOS LEITOS DO HMP, DIAGNOSTICADOS COM O COVID 19.	HORA	0.640,00	134,000	1.157.760,00
VALOR GLOBAL R\$					1.157.760,00

Paragominas/PA, 30 de junho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Marinaldo Martins Ferreira - Secretário Municipal
Contratante

Alessandra A. Tonini
INSTITUTO EDUCAÇÃO COM SAÚDE
Alessandra Andreia dos Santos Tonini
Contratada

Testemunhas:

1) *Edilson Gomes*

Nome: *Edilson Gomes*
CPF nº: *028.804.243-30*

2) *Wago Guimarães Vieira*

Nome: *Wago Guimarães Vieira*
CPF nº: *418.836.872-68*